

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3509 DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade abaixo, a título de subvenção, em 08 (oito) parcelas iguais, valor este referente a verba estadual, abaixo discriminado:

Casa de Santo Expedito	R\$ 1.000,00	<u>R\$ 8.000,00</u>
Total.....		R\$ 8.000,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08243.4005-9042.

Art. 2° A subvenção de que trata o artigo 1° desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

Art. 3° A entidade prestará contas do recurso transferido nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de setembro de 2005.

**Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de setembro de 2005

**Nelson Afonso
Assessor Técnico**

"Deus Seja Louvado"